



EDITAL (RETIFICADO) DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

1 – OBJETO

Visa o presente edital o **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INSERÇÕES DE PUBLICIDADE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, MÍDIA ELETRÔNICA (SITE DE DIVULGAÇÃO), APRESENTAÇÃO DE BANNER EM MÍDIA ELETRÔNICA E JORNAIS IMPRESSOS.**

1.1 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada ao Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.

1.2 – Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação até dia 17 de fevereiro de 2024.

1.3 – As documentações necessárias para credenciamento constam neste edital de credenciamento.

1.4 – Os documentos serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitações.

1.5 – Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.6 – As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da NAD – Nota de Autorização de Despesa, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

1.7 – As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O Departamento de licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de IBEMA.

3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são conforme segue:

Meio de Comunicação	Forma de Contratação	Prazo de Contratação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Máximo
Rádio	Inserções de 30"	Até 17 de fevereiro de 2024	500	30,00	15.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Mídia eletrônica (site de divulgação)	Veiculação de matéria/artigo deixando online em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	Até 17 de fevereiro de 2024	200	210,00	42.000,00
Apresentação de banner em mídia eletrônica	Veiculação de banners (comunicados, avisos e campanhas), deixando visível na primeira página do web site (index) cadastrado, por no mínimo 5 dias. Banners com tamanho de 700 x 400 px.	Até 17 de fevereiro de 2024	75	390,00	29.250,00
Jornais Impressos	Cm/coluna	Até 17 de fevereiro de 2024	570	21,00	11.970,00

3.2 - Os veículos credenciados que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de “mapa de divulgação”, onde deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.

3.3 - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

3.4 – Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.



4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento empresas, que atendam os requisitos do edital e apresentem regularmente os documentos nele exigidos.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento.

II – Contrato social em vigor.

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão de regularidade junto fazenda federal através de certidão da dívida ativa da União e tributos federais;

V - Certidão de regularidade junto a fazenda estadual;

VI - Certidão de regularidade junto ao Município da sede da licitante;

VII - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

VIII - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

IX – Documento comprobatório de registro junto ao órgão fiscalizador da atividade para o qual requer credenciamento.

a) Caso o credenciado opere órgão que não tenha/necessite outro fiscalizador, deverá apresentar documento que ateste/comprove tal situação.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – Serão recebidas documentações para credenciamento a partir da publicação do edital.

6.2 – O Credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar o prazo de contratação até dia 17 de fevereiro de 2024.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 - O credenciamento terá validade até 17 de fevereiro de 2024.

7.2 - A empresa será comunicada com no mínimo 1 dia antes da data de prestação de serviços/divulgação, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos na solicitação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução de serviços previstos neste instrumento;

III - Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.



8.2 - Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

11 - AS PENALIDADES

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;



IV - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O Município de Ibema efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução do serviço.

12.2 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos serviços prestados.

12.3 - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

12.4 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

12.5 - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	- 511	- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	- 510	- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	- 504	- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
02.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

III – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro.

IBEMA, 18 de outubro de 2023.

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____ da cidade de _____, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem requerer **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INSERÇÕES DE PUBLICIDADE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, MÍDIA ELETRÔNICA (SITE DE DIVULGAÇÃO), APRESENTAÇÃO DE BANNER EM MÍDIA ELETRÔNICA E JORNAIS IMPRESSOS.**

Solicitamos o credenciamento para os meios de comunicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, listadas abaixo:

Meio de Comunicação	Forma de Contratação	Prazo de Contratação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Máximo
Rádio	Inserções de 30"	Até 17 de fevereiro de 2024	500		
Mídia eletrônica (site de divulgação)	Veiculação de matéria/artigo deixando online em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	Até 17 de fevereiro de 2024	200		
Apresentação de banner	Veiculação de banners (comunicados, avisos e campanhas),	Até 17 de	75		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

em mídia eletrônica	deixando visível na primeira página do web site (index) cadastrado, por no mínimo 5 dias. Banners com tamanho de 700 x 400 px.	fevereiro de 2024			
Jornais Impressos	Cm/coluna	Até 17 de fevereiro de 2024	570		

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Ibema, _____ 2023.

ASSINATURA

EMPRESA

CNPJ



CONTRATO Nº.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua _____PR, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por seu Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, residente a Rua _____, PR.

CRENCIADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº ----- por seu administrador -----, Portador do CPF: -----

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INSERÇÕES DE PUBLICIDADE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, MÍDIA ELETRÔNICA (SITE DE DIVULGAÇÃO), APRESENTAÇÃO DE BANNER EM MÍDIA ELETRÔNICA E JORNAIS IMPRESSOS.**

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Valor máximo a ser gasto é de R\$ xxxxxxx.000,00 (xxxxxxxxxxx mil reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – O Valor a ser pago para cada veiculação será o constante da tabela de preços abaixo:

Meio de Comunicação	Forma de Contratação	Prazo de Contratação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total

PARAGRAFO TERCEIRO – Os veículos credenciados que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de “mapa de divulgação”, onde



deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.

PARAGRAFO QUARTO - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

PARAGRAFO QUINTO - Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.

PARÁGRAFO SEXTO – Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração Municipal, conforme constante no presente edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da NAD – Nota de Autorização de Despesa, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento terá validade até 17 de fevereiro de 2024.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa será comunicada com no mínimo 1 dia antes da data de prestação de serviços/divulgação, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos na solicitação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de subcredenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpeção judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou



de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

Parágrafo Único – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.



CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Município de Ibema efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução do serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos serviços prestados.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	-	511	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	-	510	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	-	504	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	-	1000	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
02.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	-	1000	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						



CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, xx de xxxxx de 2023

MUNICÍPIO DE IBEMA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
RESPONSÁVEL

:

FISCAL DE CONTRATO